

DECRETO Nº 50 DE 04 DE JULHO DE 2016.

Reestruturar o Sistema de Saúde Bucal
do Município de Várzea Grande.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI, e;

CONSIDERANDO, que os artigos 154, 155 e 165 da Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, conferiu atribuição para a Secretaria Municipal de Saúde para a organização, manutenção e expansão de rede pública de serviços que possibilite a total cobertura assistencial à saúde de seus munícipes;

CONSIDERANDO, que em um sistema de saúde bucal, caberá prioritariamente aos serviços estruturados, produzir um impacto positivo sobre as causas que representem um impedimento para que a população usufrua das oportunidades para ter uma melhor qualidade de vida;

CONSIDERANDO, que a as diretrizes da “Política Nacional de Saúde Bucal”, tem o cuidado como eixo de orientação do modelo assistencial, respondendo a uma concepção de saúde não centrada somente na assistência aos doentes, mas, sobretudo, na promoção da boa qualidade de vida e intervenção nos fatores que a colocam em risco, incorporando ações programáticas de uma forma mais abrangente;

CONSIDERANDO, que o sistema de saúde bucal do município deve estruturar a rede assistencial de forma a abranger ações que respondam à demanda organizadamente, compatibilizando a espontânea e a programada, com

intervenções clínicas curativas, de cunho individual ou coletivo, ofertadas de maneira a impactar os principais problemas de saúde bucal da população;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 03/2016 do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Reestruturar o Sistema de Saúde Bucal do Município de Várzea Grande alicerçado nos princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com a Política Nacional de Saúde Bucal – e no respeito ao ordenamento legal infraconstitucional atinente a matéria.

Art. 2º O Sistema Municipal de Saúde Bucal será organizado, e executado baseado na responsabilidade do Poder Público Municipal através de programas e projetos que derivem ações de promoção, prevenção e tratamento odontológico, garantindo as pessoas residentes no Município de Várzea Grande o direito à saúde bucal.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a iniciativa e a coordenação de todas as atividades que tenham por objetivo o pleno cumprimento do estabelecido pelo “*caput*” deste artigo.

Art. 3º São diretrizes do Sistema Municipal de Saúde Bucal:

I - a prestação de assistência odontológica integral a todas as pessoas residentes no município sem quaisquer espécie de discriminação;

II - a adoção de ações de atenção à saúde bucal que objetivem a promoção da saúde e a prevenção de doenças;

III - a hierarquização articulada do sistema de assistência à saúde bucal que assegure a atenção primária, por meio de Clínicas Regionalizadas e outros serviços assistenciais incluindo retaguarda hospitalar;

IV - a implantação gradativa de uma rede de assistência que preste atendimento no diagnóstico precoce e tratamento de câncer bucal;

V - a organização do processo de trabalho em saúde bucal na visão de equipes com a participação de Cirurgião Dentista (CD), Auxiliares de Saúde Bucal (ASB), Técnicos em Saúde Bucal (TSB), Pessoal de Apoio Administrativo, e suporte técnico para prótese dentária e assistência técnica /manutenção de equipamentos odontológicos;

VI - a criação de um sistema de vigilância epidemiológica e de informação em saúde bucal articulado ao Sistema Municipal de Vigilância em Saúde;

VII - a avaliação e acompanhamento permanente do impacto que as condições de saúde bucal provoca na qualidade de vida da população;

VIII - a ampliação dos conhecimentos sobre a situação de saúde bucal da população do município, através de pesquisas epidemiológicas realizadas periodicamente em todos os níveis com difusão das informações produzidas;

IX - o processo de capacitação, atualização e qualificação para os profissionais atuantes na área da saúde bucal;

X - a elaboração de normas técnicas e protocolos para a prevenção e o controle dos riscos e agravos potenciais aos usuários e trabalhadores de saúde bucal; e

XI - a valorização dos espaços institucionais e da comunidade visando às atividades educativas e coletivas.

Art. 4º O Sistema Municipal de Saúde Bucal, para sua efetiva implantação, será financiada por:

I - recursos financeiros próprios previstos no orçamento anual do município para desenvolvimento das ações de saúde bucal;

II - recursos financeiros transferidos pelo Estado e pela União na modalidade fundo a fundo; e

III - doações financeiras específicas de pessoas físicas ou jurídicas realizadas através do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º O Sistema Municipal de Saúde Bucal será acompanhado e avaliado pelos mais amplos meios de controle social resguardando-se as tarefas e obrigações dos órgãos públicos e colegiados criados por lei.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 04 de julho de 2016.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

vos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO: 35.02.27.813.0033. P/A: 2.256. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0999. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Educação, para este ato, o servidor ERASMO RIBEIRO DA COSTA, portador da cédula de identidade RG n°. 0529121-6 SSP/MT, inscrito no CPF n°. 458.343.931-87, Matrícula n°. 14807.

DATA DE ASSINATURA: 29.06.2016.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Contratada

DILAÇÃO DE PRAZO

Pelo Presente a Comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretária Municipal de Várzea Grande – MT, com propósito de apurar responsabilidades dos contratos, 37/2.014, 43/2.014, decide que o prazo para apresentação de justificativa, teve SUS dilação por mais 15 (quinze) dias a contar de SUS publicação, para as seguintes empresas e pessoa físicas:

Empresa Porto Seguro Com. De Informática, Papelaria e Terraplanagem LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.209.731/0001-0; Empresa Santa Eunice Construção Civil Ltda, inscrita no CNPJ n° 10.735.808/0001-91; Edson Vieira inscrito no CPF n° 328.189.041-53; Daoud Mohd Khamis Jaber Ad-dalleh inscrito no CPF n° 698.261.101-91; Wallace dos Santos Guimarães; Jaqueline Beber Guimarães; Carolina Luiz Ribeiro.

Sem mais

Publique-se

Comissão de Tomada de Contas Especial

DECRETO Nº 50 DE 04 DE JULHO DE 2016.

Reestruturar o Sistema de Saúde Bucal do Município de Várzea Grande.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI, e;

CONSIDERANDO, que os artigos 154, 155 e 165 da Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, conferiu atribuição para a Secretaria Municipal de Saúde para a organização, manutenção e expansão de rede pública de serviços que possibilite a total cobertura assistencial à saúde de seus municípios;

CONSIDERANDO, que em um sistema de saúde bucal, caberá prioritariamente aos serviços estruturados, produzir um impacto positivo sobre as causas que representem um impedimento para que a população usufrua das oportunidades para ter uma melhor qualidade de vida;

CONSIDERANDO, que a as diretrizes da "Política Nacional de Saúde Bucal", tem o cuidado como eixo de orientação do modelo assistencial, respondendo a uma concepção de saúde não centrada somente na assistência aos doentes, mas, sobretudo, na promoção da boa qualidade de vida e intervenção nos fatores que a colocam em risco, incorporando ações programáticas de uma forma mais abrangente;

CONSIDERANDO, que o sistema de saúde bucal do município deve estruturar a rede assistencial de forma a abranger ações que respondam à demanda organizadamente, compatibilizando a espontânea e a programada, com intervenções clínicas curativas, de cunho individual ou coletivo, ofertadas de maneira a impactar os principais problemas de saúde bucal da população;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 03/2016 do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Reestruturar o Sistema de Saúde Bucal do Município de Várzea Grande alicerçado nos princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com a Política Nacional de Saúde Bucal – e no respeito ao ordenamento legal infraconstitucional atinente a matéria.

Art. 2º O Sistema Municipal de Saúde Bucal será organizado, e executado baseado na responsabilidade do Poder Público Municipal através de programas e projetos que derivem ações de promoção, prevenção e tratamento odontológico, garantindo as pessoas residentes no Município de Várzea Grande o direito à saúde bucal.

Parágrafo Único. Cabe a Secretária Municipal de Saúde a iniciativa e a ordenação de todas as atividades que tenham por objetivo o pleno cumprimento do estabelecido pelo "caput" deste artigo.

Art. 3º São diretrizes do Sistema Municipal de Saúde Bucal:

I - a prestação de assistência odontológica integral a todas as pessoas residentes no município sem quaisquer espécie de discriminação;

II - a adoção de ações de atenção à saúde bucal que objetivem a promoção da saúde e a prevenção de doenças;

III - a hierarquização articulada do sistema de assistência à saúde bucal que assegure a atenção primária, por meio de Clínicas Regionalizadas e outros serviços assistenciais incluindo retaguarda hospitalar;

IV - a implantação gradativa de uma rede de assistência que preste atendimento no diagnóstico precoce e tratamento de câncer bucal;

V - a organização do processo de trabalho em saúde bucal na visão de equipes com a participação de Cirurgião Dentista (CD), Auxiliares de Saúde Bucal (ASB), Técnicos em Saúde Bucal (TSB), Pessoal de Apoio Administrativo, e suporte técnico para prótese dentária e assistência técnica /manutenção de equipamentos odontológicos;

VI - a criação de um sistema de vigilância epidemiológica e de informação em saúde bucal articulado ao Sistema Municipal de Vigilância em Saúde;

VII - a avaliação e acompanhamento permanente do impacto que as condições de saúde bucal provoca na qualidade de vida da população;

VIII - a ampliação dos conhecimentos sobre a situação de saúde bucal da população do município, através de pesquisas epidemiológicas realizadas periodicamente em todos os níveis com difusão das informações produzidas;

IX - o processo de capacitação, atualização e qualificação para os profissionais atuantes na área da saúde bucal;

X - a elaboração de normas técnicas e protocolos para a prevenção e o controle dos riscos e agravos potenciais aos usuários e trabalhadores de saúde bucal; e

XI - a valorização dos espaços institucionais e da comunidade visando às atividades educativas e coletivas.

Art. 4º O Sistema Municipal de Saúde Bucal, para sua efetiva implantação, será financiada por:

I - recursos financeiros próprios previstos no orçamento anual do município para desenvolvimento das ações de saúde bucal;

II - recursos financeiros transferidos pelo Estado e pela União na modalidade fundo a fundo; e

III - doações financeiras específicas de pessoas físicas ou jurídicas realizadas através do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º O Sistema Municipal de Saúde Bucal será acompanhado e avaliado pelos mais amplos meios de controle social resguardando-se as tarefas e obrigações dos órgãos públicos e colegiados criados por lei.